



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.035160/2021-47

INTERESSADO: QUIMIGEL IND. COM. SER AEREOS ESP. LTDA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para operar serviço aéreo público protocolado pela sociedade empresária QUIMIGEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., em 01/07/2021 (SEI 5908069), na modalidade serviços aéreos especializado e atividade de centro de instrução de aviação civil.

1.2. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, por meio da Gerência Técnica de Outorgas e Cadastro – GTOC/SPO, realizou análise do pleito, nos termos da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, julgando a documentação satisfatória, conforme Nota Técnica nº 97/2021/GTOC/SPO (SEI 6013535), na qual se constatou que:

- A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia de alteração e consolidação do contrato social (SEI 5908072) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ MF (SEI 6215224);
- A regularidade fiscal restou demonstrada por meio de certidão emitida pela Fazenda Nacional válida até 22/12/2021 (SEI 5908077), e de Certidão de Regularidade do FGTS válida até 10/11/2021 (SEI 6353326); e
- Os aspectos técnicos operacionais foram aferidos pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO (SEI 5917564), pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR (SEI 5924321) e pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL (SEI 6213336), que se posicionaram no sentido de que a requerente atende aos requisitos técnico-operacionais exigidos para a outorga de autorização para operar serviço aéreo público.

1.3. Aponta-se que, atualmente, a empresa é detentora de autorização para explorar os serviços aéreos públicos nas atividades aeroagrícola, aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspecção, aeropublicidade e operações com carga externa, com vencimento em setembro de 2022, nos termos da Decisão nº 151, de 05/09/2021 (SEI 5917419).

1.4. Considerando que o deferimento do pleito ora sob análise resultaria na revogação da mencionada Decisão, bem como que as atuais Especificações Operativas - EO da empresa (SEI 6014657) contemplam apenas a atividade aeroagrícola, a SPO notificou a sociedade empresária para que se manifestasse quanto ao interesse na permanência das operações de todas as atividades de SAE anteriormente autorizadas, e, em caso positivo, que procedesse a inclusão em EO. Tal comunicação ocorreu em 17/09/2021, nos termos do Ofício nº 339/2021/GTCO/SPO-ANAC (SEI 6225457), não tendo a interessada se manifestado quanto às referidas inclusões, tendo sido dado, assim, seguimento ao trâmite normal do processo.

1.5. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 25/10/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 29/10/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6384416** e o código CRC **7DB8C8BF**.
